

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **EXTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO .....

### **DECRETO**

DECRETO .....

DECRETO .....

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO .....



**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO  
03/06/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, representado pelo Prefeito, Sr. Kledson Duarte Mota.  
CONTRATADO (A): **NELANI SANTOS ANDRADE SANTANA**  
OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço temporário, por prazo determinado, para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, estando vinculado à Secretaria de Administração e Finanças deste Município  
DURAÇÃO: O presente contrato vigorará a partir de **01/06/2021** a **31/12/2021**.  
VALOR MENSAL: **R\$ 1.100,00(mil e cem reais)**.  
Unidade Orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Ação: 2013. Pessoal e Encargos da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesa: 31900400000 – CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO  
Fonte: 00 (RECURSOS ORDINÁRIOS)



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO Nº413 DE 12 DE JULHO DE 2021**

**Institui Tabela de Preços Públicos  
para vigorarem no exercício de 2021 e  
dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Laje, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Complementar 003/2001 Art. 203 do Código Tributário Municipal.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os preços que vigorarão no Município de Laje no exercício de 2021, constante nas tabelas I, II, III, IV, anexo ao presente que passam a fazer parte integrante do mesmo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de laje, em 12 de julho de 2021.**

**Kledson Duarte Mota  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**ANEXO I**

<b>PUBLICIDADE</b>	
<b>FAIXAS DE PUBLICIDADE COLOCADA NA RUA</b>	
Padrão Máximo permitido: 80cx X 6,00 metros por dia	<b>UFM 1</b>
<b>PAINÉS TIPO OUDOOR</b>	
Por metro quadrado por mês	<b>UFM 2</b>
<b>LETREIROS</b>	
Em muros, fachadas de casa comerciais, estádios por metro linear por ano	<b>UFM 9</b>
Outros tipos não citados na tabela por metros linear por ano	<b>UFM 15</b>

**ANEXO II**

<b>BOX NO CENTRO ARTESANAL ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO</b>	
Por mês	<b>UFM 50</b>
<b>BOX NO MERCADO MUNICIPAL</b>	
Por Mês	<b>UFM 60</b>
<b>POR METROS QUADRADOS E POR MÊS BENS PÚBLICOS UTILIZADOS POR PERMISSIONÁRIOS</b>	<b>UFM 4</b>

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**ANEXO II**

<b>FEIRA LIVRE</b>	
Barraca na feira por metros quadrados por mês por metro quadrado	
Açougue de 3m <sup>2</sup> a 15m <sup>2</sup>	<b>UFM 10,5</b>
Açougue de Carne de Sol	<b>UFM 11,5</b>
Depósito de farinha de 5m <sup>2</sup> a 50m <sup>2</sup>	<b>UFM 02</b>
Quiosques de 1m <sup>2</sup> a 5m <sup>2</sup>	<b>UFM 03</b>
Barracas em geral de 1 m <sup>2</sup> a 15m <sup>2</sup>	<b>UFM 03</b>
Bar e restaurante de 3m <sup>2</sup> a 15m <sup>2</sup>	<b>UFM 06</b>

<b>USO DE ÁREA EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>	
Circo, parque, exposições, rodeio, eventos e outros	
Por metros quadrados e por mês de 1m <sup>2</sup> a 15m <sup>2</sup>	<b>UFM 15</b>
Por metros quadrados e por mês acima de 15m <sup>2</sup> a 50m <sup>2</sup>	<b>UFM 05,5</b>
Por metros quadrados e por mês acima de 50m <sup>2</sup> a 300m <sup>2</sup>	<b>UFM 03</b>
Tabuleiro de acarajé por ano	<b>UFM 20</b>
Outro tipo não citado na tabela por metros quadrados e por mês	<b>UFM 20</b>
Ocupação de terreno pertencente ao município por metros quadrados e por mês	<b>UFM 200</b>
Antena de Telecomunicação diversas	<b>UFM 750</b>

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**ANEXO III**

<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
CARRADA DE ENTULHO RETIRADA PELO PODER PÚBLICO	
Por carrada sem prévio aviso ao Poder Público Municipal	<b>UFM 30</b>
Por carrada com aviso ao Poder Público Municipal	<b>UFM 26</b>
<b>INTERVENÇÃO DE CALÇAMENTO</b>	
Para ligação de água	<b>UFM 24</b>
Para ligação de esgoto	<b>UFM 30</b>

**ANEXO IV**

<b>SERVIÇOS DE EXPEDIENTE</b>	
Certidões	<b>UFM 5</b>
Requerimento	<b>UFM 5</b>
Numeração de casa	<b>UFM 8</b>
Alinhamento de casa	<b>UFM 5</b>
Alinhamento de loteamento com até 1.000 metros quadrados	<b>UFM 50</b>
Alinhamento de loteamento com mais de 1.000 metros quadrados	<b>UFM 30</b>
Revisão de metragem	<b>UFM 5</b>
Edital	<b>UFM 100</b>

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**ANEXO IV**

<b>VEÍCULO DE ALUGUEL SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS</b>	
<b>Categoria Táxi</b>	
Permissão para explorar o serviço de transporte de passageiro (Táxi) <b>Inicial</b>	<b>UFM 600</b>
Renovação anual do Alvará de Circulação	<b>UFM 50</b>
Substituição do veículo no cadastro de atividade do Município	<b>UFM 15</b>
Cartão de identificação do condutor, expedido pelo Poder Público.	<b>UFM 15</b>
Transferência da permissão por sucessão hereditária	<b>UFM 200</b>
Transferência da permissão Inter-vivos	<b>UFM 600</b>
Fornecimento de 2ª via de documentos e outras solicitações	<b>UFM 10</b>
<b>Permissão para explorar outros veículos de Aluguel para o Serviço de Transporte de Passageiros.</b>	
Permissão para explorar o serviço de Transporte de Passageiros Veículo de Aluguel <b>Inicial</b>	<b>UFM 800</b>
Veículos tipo : Pampa, Fiorino, D-20 e congêneros <b>Inicial</b>	<b>UFM 600</b>
Renovação anual do Alvará de Circulação	<b>UFM 100</b>
Substituição do veículo no cadastro de Atividade do Município	<b>UFM 15</b>
Cartão de Identificação do Condutor expedido pelo Poder Público	<b>UFM 15</b>
Transferência da permissão por sucessão hereditária e permissão para veículos de passageiros de outros municípios.	<b>UFM 200</b>
Transferência de permissão Inter-Vivos	<b>UFM 800</b>
Fornecimento de 2ª via de documentos e outras solicitações, ref. A inscrição da permissão.	<b>UFM 10</b>
<b>RENOVAÇÃO DE ALVARÁ ANUAL</b>	
Carros de ocupação de 05 (cinco) passageiros a baixo	<b>UFM 50</b>
Kombi, Topic, Besta e Van <b>Inicial</b>	<b>UFM 800</b>
Micro Ônibus <b>Inicial</b>	<b>UFM 900</b>
Ônibus <b>Inicial</b>	<b>UFM1000</b>

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO N º 414 DE 12 DE JULHO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º - EXONERA**, a pedido a Servidora **MARIA DO CARMO SANTOS**, do Quadro de Efetivos da Prefeitura Municipal de Laje, por motivo de aposentadoria CONCEDIDO EM 30/04/2021, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 12 DE JULHO DE 2021.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO



### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021-SRP

**OBJETO:** Contratação de empresa para futuro e eventual recarga de cartucho e toner, troca de cilindro e aquisição futura e eventual de peças, toners, chip, tintas e cilindros para as impressoras que atendem as diversas Secretarias deste Município.

**IMPUGNANTE:** Gislânia Santos da Silva - CNPJ sob. nº 17.393.775/0001-11

#### I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

A impugnação é tempestiva, eis que foi observado o prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do instrumento convocatório.

Nesse sentido, requereu a impugnante, o provimento da impugnação :

#### II - MÉRITO

A impugnante "sustenta que a não poder atender ao item 5.3.2 do edital, uma vez que os Microempreendedores Individuais - MEI não possuem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais, com base no art. 97 da Resolução CGSN 94/2011e artigo 3º e 7º da CGSN 53/08, sendo permitida a apresentação da Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional relativa ao ano anterior e capital social expresso no certificado de registro. Aduz ainda que a Junta Comercial não autentica balanço para MEI. Nesta senda, requer que o texto do edital seja retificado para garantir o caráter competitivo do certame."

Tal impugnação foi encaminhada para a Assessoria Jurídica do Município e a mesma opinou pelo recebimento da referida impugnação por direito de petição por ser tempestiva e julgada improcedente, pelos motivos expostos no seu parecer jurídico.

Ressalto que a licitação pública é um instrumento criado pelo ordenamento jurídico para dar efetividade à norma constitucional que garante a igualdade entre todos quantos desejem contratar com o Poder Público, a fim de que sejam preservados os princípios em que se assenta a Administração Pública, assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado, foi promulgada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao subitem do edital 5.3.2, o mesmo faz parte do item 5.3 referente aos documentos exigidos para comprovação econômico-financeira. Em que pese seja exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício no subitem 5.3.2, o subitem 5.3.4.2 é cristalino ao dispor que aqueles que estiverem legalmente desobrigados da apresentação de balanço para efeitos fiscais, deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por um contador responsável, vejamos:



5.3.4.2. "Os interessados que, por suas características próprias, estiverem legalmente desobrigadas da apresentação de balanço para efeitos fiscais deverão firmar declaração nesse sentido e apresentar a documentação contábil que lhe for pertinente na forma da lei, devidamente assinada por contador responsável."

Portanto conforme exposto no parecer jurídico, "os termos da LC n. 123/06 regulamentada pela Resolução n. 94/2011, o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis. Nessa medida, pode-se chegar à conclusão de que sendo o balanço patrimonial um demonstrativo contábil a ser lançado no livro contábil, e estando o MEI dispensado deste livro, então não há que se exigir balanço patrimonial, bem como outras demonstrações contábeis, para fins de participação em licitações públicas. Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de participação em licitação".

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e acolhendo o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município e, na medida em que o adotamos pelos seus próprios fundamentos - como se aqui estivessem integralmente transcritos, entendo **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, mantendo-se os termos do edital, nos termos da lei e dos princípios que regem a matéria, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, assim como mantenho também a data de realização da sessão prevista no item IX do Edital, no dia e horário designados pela Pregoeira desta Prefeitura, tal como autorizo a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: [www.laje.ba.gov.br](http://www.laje.ba.gov.br).

Laje/BA, 12 de Julho de 2021.

Luíne da Paixão Arouca Machado  
Pregoeira